



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves
RECEBIDO EM:
21.09.2020
AS 16:25 Horas
Ass.:

Departamento Legislativo - 21 set 2020 16:26

**ORIENTAÇÃO TÉCNICO-JURIDICA
OTJ nº 114/2020**

Projeto de Lei nº 93/2020

Processo nº 111/2020

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

O presente Projeto de Lei, visa autorizar o Município de Bento Gonçalves a efetuar o pagamento antecipado do valor mensal devido pelo Município de Bento Gonçalves, conforme estabelecido em contrato, às empresas contratadas para a prestação de serviços de transporte dos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos.

Justifica o Executivo Municipal, que o Município vive hoje um momento histórico muito diferenciado em decorrência da pandemia internacional ocasionada pela infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19), cujos impactos, de acordo com as estimativas, transcendem a saúde pública e afetam a economia como um todo.

Inclusive, em face da pandemia da COVID-19, as atividades escolares foram suspensas no âmbito do Município de Bento Gonçalves, a contar do dia 19 de março de 2020, conforme Decreto Municipal nº 10.470/2020, situação que perdura até a presente data, tendo sido prorrogada a medida por prazo indeterminado, até que se expeça novo Decreto Municipal em sentido contrário.

Ocorre que, no Município de Bento Gonçalves, existem contratos de prestação de serviços de transporte dos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos celebrados com 5 (cinco) instituições privadas, mediante a realização do Pregão Presencial nº 165/2019.

O presente projeto de lei tem por objetivo autorizar o pagamento antecipado do valor mensal devido pelo Município de Bento Gonçalves, conforme estabelecido em contrato, às empresas contratadas para a prestação de serviços de transporte dos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos, mediante a realização do Pregão Presencial nº 165/2019, limitado a 50% (cinquenta por cento) do valor de cada roteiro objeto do contrato.

O pagamento antecipado será concedido mensalmente, enquanto perdurar a suspensão das atividades escolares, a qual reflete nos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, conforme Decreto Municipal, e deverá ser efetuado quando ordenado após sua regular liquidação, tendo por base documento comprobatório do respectivo crédito.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Ademais, a partir do retorno das atividades nos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, haverá a devida compensação do valor mensal antecipado, que será objeto de desconto sobre o total da Nota Fiscal da Prestação de Serviços.

Tal medida, convém salientar, tem por objetivo viabilizar a manutenção da estrutura mínima das entidades contratadas, mesmo durante a suspensão das atividades escolares, a qual reflete nos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, em virtude da pandemia da COVID-19, contribuindo para o adimplemento de despesas ordinárias como gastos de luz, água, folha de pagamento, alugueis, etc.

Com isso, busca-se viabilizar a manutenção do funcionamento das entidades, de modo que estejam a pleno quando da retomada das atividades, o que é de interesse de toda a comunidade Bento-gonçalvenses.

Outrossim, a presente Proposição ora encaminhada, atende a técnica legislativa e está em conformidade com o art. 108, §1º, inciso III, e art. 109, inciso I, ambos da Resolução nº 225, de 02 de outubro de 2017 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Bento Gonçalves), podendo, portanto, tramitar e ser apreciada pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Desta feita, considerando os aspectos expendidos, a Orientação Técnico-Jurídica desta Assessoria é **FAVORÁVEL** à sua tramitação.

PALÁCIO 11 DE OUTUBRO, aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte.


Adv. Dr. Matheus Barbosa - OAB/RS 96.890
Coordenador do Departamento Jurídico